Publicado no Diário da Justiça
Em 17 de 07 de 2010
Secretaria Administrativa

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ato da Presidência nº 029/2010.

Dispõe sobre a expedição de certidões pelo Telejudiciário.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o movimento grevista deflagrado pelos servidores do Poder Judiciário do Estado;

Considerando que inobstante a decretação de ilegalidade da respectiva greve pelo plenário do Tribunal de Justiça do Estado, os servidores ainda não voltaram ao trabalho, o que tem redundado no acúmulo de serviços pelo Telejudiciário e, como corolário, prejudicado a regular emissão de certidões pelo setor;

Considerando o ano eleitoral e a fase de promoções no âmbito da Polícia Militar do Estado, períodos que demandam um significativo aumento de requerimentos de certidões junto ao Telejudiciário;

Considerando que ante a peculiaridade da situação, as certidões de antecedentes criminais podem, temporariamente, ser expedidas pelos respectivos cartórios de justiça,

Considerando a necessidade de, excepcionalmente, subordinar a emissão de certidões, pelo Telejudiciário, aos casos cuja urgência se mostrar devidamente comprovada;

RESOLVE:

Art. 1º Até ulterior deliberação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, a emissão de certidões, pelo Telejudiciário, estará subordinada à comprovada urgência da medida.

Parágrafo único. A comprovação a que faz referência o **caput** deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pelo Órgão que exigir a certidão, no qual deverá constar o prazo para a apresentação da respectiva certidão.

Art. 2º As certidões de antecedentes criminais deverão ser expedidas, até ulterior deliberação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, pelos respectivos cartórios

de justiça.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 16 de julho de 2010.

Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior
Presidente

Publicado no Diário da Justiça
Em 17 de 07 de 2010
Secretaria Administrativa